Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 126/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 11 de março de 2.025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa:

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 07, de 11 de março de 2.025,** que:

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial na Fonte de recurso n.º 2.706."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 2846/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, n° 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35) 3739-2570 - Cep: 37838-016
educacao@andradas.mg.gov.br

Da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

À Secretaria Municipal de Fazenda

Ilma. Sra.
Sandra de Cassia Rossi
Secretária de Fazenda

Venho através deste solicitar Crédito Adicional para suplementação em atendimento a EMENDA CONSTITUCIONAL N° 105 , destinada a segunda etapa da reforma do Ginásio Poliesportivo Risoleta Neves, conforme Protocolo n° 1751/2025.

Valor: R$ 300.000,00
Ficha Orçamentária: 811
Fonte: 2.706
Origem: Superávit
Ficha Banco: 531
Banco: 001
Agência: 0781-1
Conta: 38887

Atenciosamente.

Andradas, 05 de março de 2025.

Ivanisa Aparecida Rufino
Gerente da Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 02846/2025

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Em virtude do recebimento da receita proveniente de Transferência Especial relativa à Emenda Constitucional n.º 105 de indicação do Deputado Federal Nicolas Ferreira, destinada à reforma do Ginásio Poliesportivo Risoleta Neves e, da necessidade de autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, conforme a legislação vigente, especialmente o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964 a qual prevê a suplementação por superávit financeiro, venho por meio deste solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei para a abertura de crédito adicional suplementar, a fim de possibilitar a adequada alocação do recurso na seguinte fonte e dotação orçamentária:

1) **Superavit Financeiro[1] - fonte de Recurso 2.706**

- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- Origem: Transferência Especial – Emenda Constitucional n.º 105
- Justificativa – reforma do Ginásio Poliesportivo Risoleta Neves

Classificação Orçamentária							
Órgão	**Unidade**	**Subunidade**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Ficha orçamentária**	**Fonte**	**Valor $**
02	09	04	27.812.2002.1028	4.4.90.51	811	2.706	300.000,00

Sem mais para o momento, fico à disposição para maiores informações que julgar necessárias.

Andradas, 07 de março de 2025.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2025.03.07 17:49:25 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda

[1] O artigo 43 da Lei 4.320/1964 trata da abertura de créditos suplementares e especiais. O inciso I do § 1º do artigo define o superávit financeiro como um dos recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos adicionais.

À Divisão de Gabinete

Processo nº 2.846/2025

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito especial na fonte de recurso 2.706, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para criar ação repassando emenda parlamentar recebida a ser utilizada na reforma do ginásio Poliesportivo Risoleta Neves.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

> ***Constituição Federal***
> *167. São vedados:*
> *[..]*
> *V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: "*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior****;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
>
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
>
> *§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> *§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.03.10 10:52:41 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2025

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial na Fonte de recurso nº 2.706

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ao Orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de recursos a serem utilizados conforme artigo 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64, na seguinte dotação:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R$)	Justificativa
02.09.04.27.812.2002.1028.4.4.90.51	2.706	R$ 300.000,00	Reforma do Ginásio Poliesportivo Risoleta Neves

Art. 2.º A execução da transferência especial, a qual se pretende abertura de crédito, será para reforma do ginásio poliesportivo Risoleta Neves, cuja contratação se dará pela realização de processo licitatório.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela ***"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial na Fonte de recurso nº 2.706".***

Em razão do recebimento de valores oriundos de transferência especial, em atendimento à EC 105/2019, que serão utilizados para segunda etapa da reforma do Ginásio Poliesportivo Risoleta Neves.

Para que a licitação da reforma tenha andamento é preciso solicitar a abertura de crédito dessa Casa de Leis, em razão de não constar a previsão na LOA para o exercício de 2025.

O objetivo da reforma é proporcionar aos usuários (de crianças a idosos) um local melhor para a prática de atividade física, com ambiente que estimule o incentivo à prática esportiva.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte a cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 2846/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 11 de março de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal